**Orientações para realização de eleições de membros das CCP’s, Coordenação dos Programas e Representante Discente**

Informamos que as eleições de membros das CCPs e Coordenação dos Programas deverão ser realizadas em conformidade com:

1) Regimento de Pós-Graduação, **Resolução CoPGr Nº 6542 de 18/04/2013**, conforme transcrevemos abaixo:

**Artigo 35** – Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.

§ 1º – A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos **orientadores plenos credenciados** no Programa de Pós-Graduação. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – Orientadores plenos do Programa externos à USP poderão compor a CCP, respeitado o disposto no parágrafo anterior, quando previsto na respectiva Norma.

§ 3º – A CCP terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos pela CCP, dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida **uma recondução**, excetuados os casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias das Comissões ou do Conselho de Pós-Graduação\*. O Coordenador e seu Suplente deverão ser docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa. Nos Programas Interunidades, o Coordenador e seu Suplente deverão ser vinculados às Unidades participantes do Programa.

§ 5º – No caso de vacância de membro titular ou suplente da CCP, proceder-se-á nova eleição. **O membro eleito nestes casos completará o período de mandato**.

\* Conforme Of.Circ.CoPGr 53/2015: Presidência da CPG, Coordenação de Câmara do CoPGr, Substituição do Pró-Reitor.

2) Regimento Geral da USP:

**SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES DAS CATEGORIAS DOCENTES**

**Artigo 215** – § 4º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

**Artigo 217** -O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira fase da eleição e deverá conter normas para disciplinar o processo eleitoral.

**Artigo 218** – Poderão votar e ser votados os **docentes em exercício estáveis**, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º – Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

**Artigo 219** – As eleições para a representação docente nos colegiados das Unidades serão realizadas por categoria, em uma única fase, mediante **voto secreto e direto**, obedecido o disposto no [**art 218**](http://www.leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3745-de-19-de-outubro-de-1990#a218)e seus parágrafos.

Parágrafo único - Deverão ser eleitos os titulares e respectivos suplentes.

**Artigo 220** – Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes nos colegiados serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

3) Estatuto da USP:

**Art 103** – Cada membro eleito dos Colegiados da Universidade, Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares será substituído em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacância, pelo respectivo Suplente. (NR)”

Será considerado o Regimento Geral da USP para a eleição de Comissões Coordenadoras de Programas e de Coordenação de Programas, quando não constarem regras específicas no Regimento de Pós-Graduação ou no Regulamento do Programa ou Normas da CPG.

Seguem abaixo as instruções gerais para eleições:

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CCP

1. Deve ser realizada por voto direto e secreto, em primeira reunião/assembleia convocada, com a presença da maioria dos orientadores plenos, ou segunda convocação com qualquer número (conforme § 1º do artigo 35 do Regimento de Pós-Graduação e conforme artigo 215 do Regimento Geral da USP);
2. As cédulas para a eleição deverão conter claramente o número de membros a serem eleitos e a função de cada um (titular ou suplente), de preferência com nomes dos candidatos;
3. São elegíveis somente orientadores plenos credenciados no Programa (conforme Regulamento do Programa), que não estejam aposentados (conforme §s 1º e 2º do artigo 35 do Regimento de Pós-Graduação e conforme artigo 218 do Regimento Geral da USP);
4. SE JÁ VENCIDO O MANDATO ANTERIOR: os mandatos passam a ter validade de dois anos a partir da data da eleição; SE NÃO VENCIDO O MANDATO ANTERIOR: os mandatos passam a ter validade a partir da data subsequente ao mandato anterior (não são permitidos mandatos retroativos à data de eleição).
5. ***O resultado da eleição deve ser enviado à Comissão de Pós-Graduação através de ATA, onde estejam claros os procedimentos seguidos (datas, horários, turnos, número de eleitores, número de votos, etc), acompanhada de tabela com a nova constituição da CCP.***

ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

1. Deve ser realizada por voto direto e secreto, em primeira reunião/assembleia convocada, com a presença da maioria dos membros titulares da CCP, ou segunda convocação com qualquer número (conforme § 3º do artigo 35 do Regimento de Pós-Graduação e conforme artigo 215 do Regimento Geral da USP).
2. As cédulas para a eleição deverão conter claramente, neste caso, as funções de Coordenador, de preferência com nomes dos candidatos;
3. São eleitores e elegíveis somente os membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa já constituída por eleição conforme informações acima;
4. A nova coordenação deverá ser homologada em reunião da Comissão de Pós-Graduação.
5. Os mandatos passarão a ter validade de dois anos a partir da data da homologação, SE JÁ VENCIDO O MANDATO ANTERIOR, ou a partir da data subsequente ao mandato anterior, SE NÃO VENCIDO O MANDATO ANTERIOR (não são permitidos mandatos retroativos à data da reunião da CPG ou ad referendum da CPG).
6. ***O resultado da eleição deve ser enviado à Comissão de Pós-Graduação através de ATA, onde estejam claros os procedimentos seguidos (datas, horários, turnos, número de eleitores, número de votos, etc), acompanhada de tabela com a nova constituição da CCP.***

Sugerimos ainda que as eleições ocorram antes dos vencimentos dos mandatos, com antecedência mínima de dois meses.

ELEIÇÃO REPRESENTANTE DISCENTE

1) Regimento de Pós-Graduação, **Resolução CoPGr Nº 6542 de 18/04/2013**, conforme transcrevemos abaixo:

**Art. 35 § 4º** – Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida **uma recondução**.

**2) Regimento Geral da USP:**

**Artigo 230** – Os candidatos à representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Parágrafo único – A eleição de representantes discentes a que se refere este artigo será realizada pelo voto direto e secreto, em local, dia e horários fixados pela comissão eleitoral.

***O resultado da eleição deve ser enviado à Comissão de Pós-Graduação através de ATA, onde estejam claros os procedimentos seguidos (datas, horários, turnos, número de eleitores, número de votos, etc), acompanhada de tabela com a nova constituição da CCP.***

**SPG-FMRP**